



Recomendação CELGBT/SP nº 01/2024.

O Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, órgão consultivo e deliberativo, que tem entre suas finalidades participar da elaboração de políticas públicas que visem a assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBT e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e manifestar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBT, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 22 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 55.587/2010, e

Considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, bem como a igualdade, a liberdade e a autonomia individual que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas e o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação;

Considerando os princípios que norteiam a legislação educacional no país que asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao inalienável respeito à dignidade humana;

Considerando a Lei Federal nº. 9.394/1996, que estabelece, a educação como dever do Estado Democrático de Direito, inspirada nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

Considerando as garantias das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere o direito à vida, à liberdade, ao respeito e dignidade; à convivência comunitária; à educação, conforme dispostos no Estatuto da Criança e Adolescente;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS,
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CELGBT



Gestão Biênio 2022-2024

Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência e que determina que os Estados, desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

Considerando a Lei Federal nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), que define como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

Considerando as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual, conforme a Lei Estadual nº 10.948/2001;

Considerando a obrigação do tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis, nos órgãos públicos do Estado de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 55.588/2010;

Considerando a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo disposta a Deliberação CEE/SP 125/2014 e homologada pela Resolução SE de 13/05/2014;

Considerando a homologação do Parecer CNE/CP n 14/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e a publicação da Resolução MEC 01/2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do país;

Considerando o papel fundamental de reconhecer o papel do Estado na promoção de políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades educacionais, sem distinção baseada em características de gênero, sexualidade, idade e deficiência;

Considerando a equiparação da homofobia e a transfobia ao crime de racismo, conforme Lei Federal nº 7.716/1989, e a reafirmação do Estado de São Paulo como um



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS,
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CELGBT



Gestão Biênio 2022-2024

ente federativo comprometido no combate à LGBTfobia e pioneiro em legislação de combate a homofobia e a transfobia;

Considerando a Pesquisa Nacional sobre Ambiente Educacional no Brasil de 2016, realizada pela ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, aponta que 60% dos estudantes experimentaram sentimento de insegurança em ambiente escolar relacionado à sua orientação sexual; 48% das (os) estudantes relataram ser alvo frequente de comentários pejorativos sobre pessoas LGBT; 73% das (os) estudantes reportaram terem sido alvo de agressão verbal devido à sua orientação sexual, 68% por causa de sua identidade ou expressão de gênero, enquanto 27% e 25%, respectivamente, sofreram agressão física, e que o banheiro é o principal espaço onde ocorre situações de discriminações. A pesquisa ainda apresentou que, diante das adversidades, a resposta institucional se mostrou inadequada por 36% das(os) estudantes e que aquelas (es) que enfrentaram maior incidência de agressões apresentaram maior propensão a faltas escolares, e aquelas (es) que foram alvos de agressão verbal demonstraram maior probabilidade de relatar sintomas depressivos;

Considerando a Nota Técnica sobre direitos humanos e o direito dos banheiros: “Vencendo a narrativa do *apartheid* de gênero (2023)” que impede as pessoas transgêneras do acesso à cidadania no uso dos banheiros e demais espaços segregados por gênero no Brasil, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra);

Considerando Relatório “Ataque às escolas no Brasil: análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental (2023), produzido pelo Grupo de Trabalho de Especialistas em Violência nas Escolas, estabelecido pela Portaria 1.089/2023 do Ministério da Educação;

Considerando a responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação de estudantes, com respeito aos valores humanos e do impacto positivo que a promoção da diversidade pode representar no enfrentamento da evasão escolar;

Considerando a Campanha da Ação Educativa, difundida durante a Conferência Nacional de Educação 2024, em Brasília, com mote “#FiqueDeOlho: para combater a violência, Gênero nos Planos Já!” visando garantir igualdade de gênero no novo Plano Nacional de Educação, e ampliar o debate acerca do enfrentamento das desigualdades



de gênero e raça, da proteção de estudantes e educadoras (es) contra violências e abusos e da valorização da diversidade;

E considerando o “II Seminário “Corpos Trans na Democracia”, realizado em 2024, em comemoração ao Dia da Visibilidade Trans, pelo Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de São Paulo, com apoio da Coordenação de Políticas Públicas para Diversidade Sexual da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, que foi uma oportunidade de sensibilizar o conjunto da sociedade e do poder público sobre as demandas e direitos de mulheres transexuais, travestis e homens trans, bem como levantar subsídios para implementação de políticas públicas e serviços de forma integrada e atuação em rede,

RECOMENDAMOS à Secretaria da Educação a revisão e atualização da Resolução SE 45/2014, que dispõe sobre o tratamento nominal de discentes transexuais e travestis, no âmbito da educação básica, e que revisada e atualizada, considere o estabelecimento de parâmetros para a educação básica paulista, para além do tratamento nominal, que garantam condições de acesso e permanência de estudantes travestis, transexuais e intergêneros - e todas as identidades de gênero ou orientação sexual não reconhecidas.

Entre os parâmetros, **RECOMENDAMOS** a serem assegurados na nova Resolução:

Dos Direitos Individuais/Utilização de Nome social:

I- Que as escolas de educação básica assegurem o respeito aos direitos individuais e coletivos de estudantes travestis, transexuais e intergêneros, garantindo acesso, permanência com sucesso educacional e impedindo quaisquer atos atentatórios e/ou discriminatórios no sistema educacional.

II- A definição de discriminação, descrevendo situações impostas às pessoas em razão da orientação sexual ou identidade de gênero.

III- A garantia em todos os espaços educacionais, do reconhecimento e adoção do nome social às pessoas travestis, transexuais, transgêneros e intergêneros,



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS,
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CELGBT



Gestão Biênio 2022-2024

cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação pela pessoa interessada.

IV- A utilização de nome social deve ser respeitada no trato social, evitando qualquer tipo de constrangimento com a utilização do respectivo nome civil, por todos os agentes públicos, terceirizadas e parceiras vinculadas.

V- A garantida nos documentos de circulação interna, sejam físicos ou nos sistemas informatizados de registro de dados de estudantes, e em todos atos e procedimentos realizados no âmbito das escolas, que utilizem identificação.

VI- A garantida na emissão dos documentos de circulação externa para fins de comprovação junto às instituições e órgãos públicos e privados como transferência, histórico escolar, certificados, certidões e diploma de conclusão, comprovante de matrícula, atestado de frequência, entre outros, com referência do nome social em destaque, e o nome civil em menor destaque.

VII- A garantia da utilização de nome social nas avaliações que compõem o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saresp), do Provão Paulista Seriado e demais avaliações propostas pela Secretaria Estadual de Educação.

VIII- A emissão de novos históricos escolares, declarações, certificados, atestados e diplomas, quando ocorrer a retificação do nome de registro civil.

IX- A competência das pessoas responsáveis, na representação das (os) filhas (os), conforme disposto no artigo 1690 do Código Civil, em que estudantes quando maior de 16 (dezesseis) anos, ou responsável, se menor, poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social no ato da matrícula ou, a qualquer momento, inclusão, alteração ou retirada no decorrer do ano letivo, através de requerimento próprio disponibilizado pela escola.

X- A garantia do direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, e o reconhecimento da identidade de gênero, por toda comunidade escolar, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

XI- A garantia da utilização de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, para estudantes travestis, transexuais e intergêneros.



XII- A garantia da participação em atividades artísticas e esportivas, especialmente jogos e campeonatos escolares, quando houver, de acordo com a sua identificação de gênero autodeclarada.

Das Atividades Pedagógicas

XIII- A promoção de ações pedagógicas que visem medidas de conscientização, prevenção e combate a LGBTfobia, a fim de garantir o acesso e permanência escolar;

XIV- A realização das ações pedagógicas relacionadas ao enfrentamento da LGBTfobia, envolvendo Grêmio Estudantil, estudantes e profissionais LGBTQIA+, no planejamento, elaboração, execução e avaliação das atividades.

XV- A inserção de conteúdos relacionados à diversidade sexual de gênero nos materiais dos componentes curriculares e em todas as modalidades de ensino do Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.

XVI- Fomentar a produção e distribuição de materiais e recursos didáticos na área da Diversidade Sexual e de Gênero, coerentes com as diferentes etapas e modalidades de ensino.

XVII- A promoção de ações formativas pela Seduc e a sensibilização de servidores e familiares pelas escolas, a fim de proporcionar uma visão sobre a prevenção e combate das diversas formas de discriminação e preconceito contra estudantes e profissionais LGBTQIA+, as violações aos direitos humanos e os comportamentos intolerantes e preconceituosos.

XVIII- A indicação para que escolas insiram em seus projetos político-pedagógicos as estratégias de acompanhamento e desenvolvimento das ações pedagógicas, projetos educacionais específicos e de formação continuada dos profissionais da educação de temas relativos a gênero, identidade de gênero, orientação sexual, bem como o acolhimento de estudantes LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.



XIX- O desenvolvimento de documentos, materiais pedagógicos e formação de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Especial, dialoguem com o acesso a direitos básicos, de reconhecimento da identidade de gênero e orientação sexual, no sentido de criar oportunidades para abrir caminhos para o ensino superior e de trabalho para essa população, e assim possam prosperar em um ambiente educacional inclusivo e seguro, evitando uma nova expulsão escolar.

Das Ocorrências de Violação

XX- Desenvolvimento de metodologias e boas práticas que superem o punitivismo na escola e foquem na conscientização e mudanças de comportamento dos autores das violências sobre os efeitos da disseminação do ódio e intolerância na sociedade;

XXI- A adoção pela Seduc, de um sistema integrado de dados para registros dos casos de discriminação/violência contra estudantes, professores e servidores LGBTQIA+, em razão da identidade de gênero e/ou orientação sexual, para que se possa compreender o contexto em que as agressões acontecem, os perfis dos autores, das vítimas, as regiões com mais ocorrências, permitindo uma análise para desenvolvimento de políticas públicas efetivas no enfrentamento do problema.

XXII- A indicação de apuração em processo administrativo, tendo como referência a Lei Estadual nº 10.948/2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual, quando o ato discriminatório for causado por agentes públicos e/ ou empregados do setor privado vinculados.

XXIII- A indicação de canais de atendimento, presencial e/ou via web, para fazer reclamação, denúncia, elogio, sugestão, solicitação de documentos e dados que disponham de conteúdo de interesse público e demais atendimentos das demandas relacionadas à população LGBTQIA+.

Da Gestão Estratégica



XXIV- Assegurar rubrica orçamentária para efetivas implantação de procedimentos que visem a Diversidade Sexual e de Gênero no âmbito da Educação;

XXV- A recomendação para que as escolas da rede pública e privada, fixem cartaz contendo, o texto: *"AQUI RESPEITAMOS SEU NOME SOCIAL: Os órgãos da Administração Pública e toda empresa de caráter privado, instalados no Estado de São Paulo, devem respeitar e usar o nome social das travestis, das mulheres transexuais e dos homens trans, em acordo com Lei Estadual nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual"*;

XXVI- A referência, quando houver ações, programas e projetos relacionados a Dignidade Menstrual, incluindo estudantes trans masculinos e estudantes intergêneros, respeitando suas especificidades;

XXVII- A indicação de inserção de conteúdos nas provas de concursos públicos da Secretaria da Educação considerando as competências e habilidades necessárias para a prática do serviço público, relacionadas a diversidade sexual de gênero;

XXVIII- Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para estudantes LGBTQIA+ na rede pública estadual de ensino com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso;

XXIX- Apoiar as políticas públicas municipais relacionadas à educação, voltadas a população LGBTQIA+;

XXX- A indicação para realização de especificações técnicas para construção de banheiros acessíveis, seguros, sustentáveis e inclusivos para uso de qualquer grupo de gênero, idade e capacidades motoras, bem como a indicação da elaboração de um plano progressivo de implantação dessas especificações;

Últimas Considerações



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS,
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CELGBT



Gestão Biênio 2022-2024

Fica evidente a necessidade de medidas concretas para promover um ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso para todos os estudantes, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

As restrições impostas ao uso do nome social, o impedimento de utilização de banheiros e vestiários, a restrição de participação em atividades artísticas e esportivas, a falta de reconhecimento e valorização de professores e gestores sobre a diversidade LGBTQIA+, a ausência de ações pedagógicas nas escolas que visem medidas de conscientização, prevenção e combate a LGBTfobia, a falta de registros dos casos de discriminação/violência em razão da identidade de gênero e/ou orientação sexual contra estudantes, professores e servidores LGBTQIA+, a falta de responsabilização de agentes públicos e/ ou empregados do setor privado vinculados em práticas de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, estão gerando graves consequências para os estudantes, como o aumento da violência e o abandono da escola devido ao *bullying*, assédio, constrangimento e preconceito, entre outras formas de discriminação.

No entanto, esses impactos podem ser diminuídos por meio de um normativo que fomente a aceitação do nome social e do respeito à identidade de gênero de estudantes, a facilitação para o acesso a banheiros e vestiários, a participação de estudantes em atividades artísticas e esportivas, a promoção de ações formativas e ações pedagógicas sobre a diversidade LGBTQIA+ e no empenho para a responsabilização em práticas de discriminação. Embora não represente uma solução abrangente para todos os problemas de violência e discriminação na educação brasileira, todos esses reconhecimentos demonstram compromisso com a diversidade sexual e oferece na perspectiva de uma educação inclusiva com menos casos de evasão escolar.

Ao encerrar esta Recomendação, o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, reafirma seu compromisso inabalável com a promoção da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, o enfrentamento da LGBTfobia e suas correlatas formas de



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS,
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CELGBT



Gestão Biênio 2022-2024

discriminação, bem como com o avanço da educação no Estado de São Paulo para todas as pessoas.

Reconhecemos os desafios que enfrentamos, mas também vemos as oportunidades de crescimento e melhoria contínua. A implementação das recomendações aqui apresentadas não apenas fortalecerá o sistema educacional do estado, mas também contribuirá significativamente para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e próspera.

Expressamos nossa gratidão à Secretaria da Educação por seu constante empenho e dedicação à causa educacional. Estamos prontos para colaborar estreitamente com todas as pessoas envolvidas neste processo.

Da mesma forma, em virtude do teor das recomendações aqui contidas, essas podem ser observadas pelas redes municipais de ensino público bem como as instituições privadas e confessionais de ensino.

Atenciosamente,



Alessandra Acedo

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT